

Regulamento de Utilização do Laboratório de Mecânica (LAMEC)

UFSM Campus Cachoeira do Sul

CAPÍTULO 1 DA CONSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 1 - O Laboratório de Mecânica, localizado na sala H no prédio da UERGS Cachoeira do Sul, é de uso prioritário para as atividades de ensino vinculadas ao curso de graduação em Engenharia Mecânica do Campus da UFSM Cachoeira do Sul. As atividades de pesquisa e/ou de extensão vinculadas ao curso de Engenharia Mecânica e de ensino vinculadas a outros cursos que venham a ser desenvolvidas, devem ser aprovadas previamente pela Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica e, em nenhuma hipótese, devem comprometer as atividades de ensino do curso de Engenharia Mecânica.

Art. 2 - Apenas os docentes, técnicos e discentes devidamente autorizados, poderão utilizar o Laboratório de Mecânica. Os discentes, que tenham atividades de ensino agendadas no laboratório, estão automaticamente autorizados a entrar no laboratório no período.

Art. 3 - O laboratório terá um servidor (Técnico) que ficará responsável pelo laboratório, a fim de administrar e manter o espaço organizado.

Parágrafo único: O Técnico será indicado pela Coordenadoria Acadêmica e deverá atuar no laboratório.

Art. 4 - A concessão de acesso às dependências do laboratório, é de responsabilidade da Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica e/ou da Coordenadoria Acadêmica.

Art. 5 - Os docentes e técnicos de laboratório que desenvolverem as atividades de ensino, pesquisa e extensão no laboratório, assumem automaticamente a responsabilidade pela orientação dos técnicos, discentes e demais visitantes, quanto ao uso adequado do espaço e dos materiais e à concordância das regras, definidas neste regulamento.

CAPÍTULO 2 DA DESTINAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 6 - O laboratório será destinado, para a realização de atividades de ensino e, quando previamente autorizadas, para atividades de pesquisa e de extensão.

Art. 7 - O laboratório é constituído de forma, a propiciar o uso dos equipamentos de ensino e pesquisa instalados, promovendo a formação avançada dos seus usuários na área de Engenharia Mecânica e/ou áreas afins.

CAPÍTULO 3 DO ACESSO E PERMANÊNCIA

Art.8 - Somente pessoas autorizadas, terão acesso e poderão permanecer no laboratório.

Art.9 - Os docentes e técnicos formalmente cadastrados no laboratório, estarão automaticamente autorizados, sem restrição de horários. Este cadastro deverá ser realizado de modo digital, pelos professores ou técnicos, de modo a disponibilizar a todos os usuários, o contato das pessoas que de alguma forma, realizam atividades no laboratório.

Art.10 - Discentes, colaboradores e visitantes devem ter o pedido de autorização encaminhado pelo docente responsável à Coordenadoria Acadêmica e ao Coordenador de Curso.

Art.11 - As autorizações de discentes, colaboradores e visitantes serão válidas para o funcionamento do laboratório, e terão validade pelo período estipulado pelo docente responsável.

Art.12 - A utilização do laboratório, em horários especiais (definidos no Capítulo 4), poderá ser realizada mediante pedido de autorização, encaminhado pelo docente responsável a Coordenadoria Acadêmica ou a Coordenação do Curso.

Art.13 - As autorizações de acesso ao laboratório são exclusivamente pessoais e não podem ser transferidas para terceiros, mesmo que temporariamente.

Art.14 - O controle das chaves de acesso ao laboratório, tanto em horários normais, quanto em horários especiais, fica a cargo da portaria da UERGS, que anotará a entrada e a saída.

Art.15 - A retirada ou remanejo de qualquer equipamento pertencente ao laboratório deve ser autorizada pela coordenação do curso, mediante a assinatura do termo de responsabilidade. De preferência o técnico do laboratório deverá ser avisado sobre a retirada e manuseio destes materiais.

§ 1. É vedada a desmontagem de equipamentos ou retirada dos mesmos das bancadas, a fim de evitar a descaracterização do bem original.

§ 2. A retirada ou remanejo de qualquer equipamento, não poderá em hipótese alguma, atrapalhar as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas.

§ 3. No caso da retirada de equipamento, por um docente ou técnico, automaticamente deverá se responsabilizar pela integridade do mesmo. Qualquer equipamento retirado do laboratório, necessariamente deverá ser cadastrado contendo as condições físicas em que se encontra, os dados do docente responsável, data de retirada, previsão de retorno e para qual a finalidade será utilizado, devendo ficar registrado na planilha de retirada de equipamentos presente no laboratório e de responsabilidade do técnico atuante.

§ 4. O manuseio e a retirada de materiais pertencentes aos professores e técnicos ou que estejam sob a sua responsabilidade, poderá ser realizada somente com a autorização expressa destes. Preferencialmente, a retirada e o manuseio destes materiais deverá ser comunicada ao técnico responsável pelo laboratório.

§ 5. O artigo 15 se aplica a todos os docentes, técnicos e discentes.

Art. 16 - Os docentes, discentes e técnicos devem prever, dentro do horário estipulado, tempo mínimo para a limpeza e organização ao final de cada atividade.

Art. 17 - Fica proibida a utilização dos equipamentos do laboratório para fins não relacionados a atividades de ensino e projetos desenvolvidos pelos grupos de pesquisa.

Art. 18 – A utilização de equipamentos pessoais (como por exemplo notebooks, tablets, celulares, calculadoras e similares) quando nas dependências do laboratório, deve seguir as mesmas regras da utilização de equipamentos do laboratório. Conforme disposto Art.7

Art. 19 – Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes e descritas nesse regulamento poderão implicar nas penalidades previstas nas normas acadêmicas da instituição.

CAPÍTULO 4

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E AGENDAMENTO DE ATIVIDADES

Art. 20 - O horário normal de funcionamento do laboratório, será das 7:30 às 12:00 e das 13:30 às 22:30, de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo único. Os horários do técnico atuante no laboratório, podem ser conferidos em planilha, fixada na porta da sala H e também em tabela online no site da UFSM Cachoeira do Sul.

Art. 21 - O laboratório poderá ser utilizado em horários especiais (fora do horário normal de funcionamento) somente com a presença de um docente responsável e/ou do técnico do laboratório, desde que agendado com antecedência mínima de 24 horas junto ao técnico do laboratório e mediante autorização expressa da coordenação do curso.

Art. 22 - No início de cada atividade de ensino, pesquisa e extensão devem ser atendidas todas as normas de segurança, conforme disposto no capítulo 5.

Art. 23 - Quando da necessidade do auxílio de um técnico de laboratório, esta deve ser agendada com antecedência mínima de uma semana, junto ao técnico do laboratório e será liberada dependendo da disponibilidade dos responsáveis.

CAPÍTULO 5 DA SEGURANÇA DO LABORATÓRIO

Art. 25 – Durante a realização das atividades no interior do laboratório, é obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), óculos, máscaras, protetores auriculares, etc.

§ 1. Para os usuários do laboratório, não serão permitidos o uso de elementos metálicos acumuladores e/ou que permitam atração de cargas elétricas, como anéis, alianças, pulseiras relógios, brincos, colares, correntes ou semelhantes.

§ 2. É vedado o acesso ao laboratório, de pessoal que não use vestuário adequado ao ambiente. Para os usuários do laboratório, não serão permitidas vestimentas que possam causar indiretamente acidentes, tais como: o uso de calças ou bermudas largas, vestidos, saias, mini saias, jaquetas e casacos abertos, cachecóis, mantas ou semelhantes e luvas de lã.

§ 3. É vedada a entrada de pessoas descalças e/ou de calçado aberto (chinelos, sandália, tamanco, salto alto, etc.).

§ 4. É vedada a entrada de pessoas com cabelo longo solto. Estas devem prendê-lo para circular no laboratório.

§ 5. Durante as atividades junto aos equipamentos e as bancadas, somente é permitido o material requerido e contido no plano de atividades, fornecido pelo professor ou técnico responsável.

§ 6. Materiais, utensílios e equipamentos não pertinentes às tarefas laboratoriais (como roupas, mochilas, pastas e demais elementos), devem ser acomodados de forma que não atrapalhem a locomoção dos indivíduos e as atividades desenvolvidas.

§ 7. O artigo 25 é aplicado a docentes, técnicos e discentes.

Art. 26 - Os usuários são responsáveis por zelar pela integridade e o bom funcionamento dos equipamentos.

Art. 27 - Os usuários do laboratório, são responsáveis pela segurança digital e confidencialidade das informações por eles manipuladas. As senhas de acesso a computadores e sistemas são pessoais e intransferíveis.

Art. 28 - A porta do laboratório deve ser sempre mantida trancada, caso não haja usuários no laboratório.

Art. 29 - É proibida a retirada de equipamentos do laboratório sem a devida autorização da coordenação do curso, conforme disposto no artigo 15.

Art. 30 - É proibido o consumo de alimentos e de líquidos no laboratório, exceto água engarrafada.

Art. 31 - É dever dos docentes, técnicos e discentes que utilizam o laboratório, o conhecimento e aplicação do conjunto de diretrizes e instruções, previstas na norma NR10.

Art. 32 - Equipamentos e/ou situações que sejam perigosas ou de risco, devem ser comunicadas ao técnico atuante.

CAPÍTULO 6 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Quaisquer alterações deste regulamento devem atender o Regimento de Sistemas de Laboratórios da UFSM.

Art. 34 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos primeiramente através de comum acordo entre o Coordenador do Curso e o técnico responsável pelo laboratório. Quando necessário, o Colegiado do Curso será consultado e decidirá sobre os casos omissos ou alterações deste Regulamento.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.